



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).*

*(Alterado pelo Decreto nº 745, de 21/03/2014).*

*(Alterado pelo Decreto nº 261, de 22/03/2012).*

Dispõe sobre a instituição e utilização do Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.430, de 17 de abril de 2006, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Art. 2º A utilização do Cartão Corporativo pelos órgãos da Administração Direta do Município, por Autarquias e Fundações, para realização de despesas pelo regime de adiantamento é regulada pelo disposto no presente Decreto.

§ 1º O Cartão Corporativo é instrumento de pagamento emitido em nome da Unidade Gestora e dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, operacionalizado por Instituição Financeira.

§ 2º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos em legislação, a utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar. *(Acrescido pelo Decreto nº 745, de 21/03/2014)*

Art. 3º As Unidades Gestoras da Administração Direta e dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, para que possam utilizar-se do Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, deverão anuir ao ajuste firmado entre o Gabinete do Prefeito e a Instituição Financeira contratada, mediante formalização de proposta de adesão que compreende:

I - preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura pelos titulares das unidades e órgãos, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira;

II - abertura de processo administrativo específico para cada Unidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Gestora, do qual constará cópia do contrato e da proposta de adesão;

III - indicação dos portadores do Cartão Corporativo das respectivas Unidades Gestoras;

IV - indicação do limite de recursos a serem disponibilizados para a Unidade Gestora, o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão;

V - assunção de inteira responsabilidade dos titulares das Unidades Gestoras pelo cumprimento das regras contratáveis e demais instruções relativas ao uso dos cartões, pela definição e controle dos limites de utilização e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§ 1º Formalizada a adesão para utilização do Cartão Corporativo, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento se fará, obrigatoriamente, por intermédio desse instrumento, enquanto vigente o contrato firmado pelo Município com a instituição financeira.

§ 2º O somatório dos limites estabelecidos para os portadores de Cartão Corporativo não poderá ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva Unidade Gestora.

§ 3º As alterações nos limites dos recursos estabelecidos para as Unidades Gestoras deverão ser solicitadas à Secretaria de Finanças.

Art. 4º Quando for utilizado o Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, a disponibilização dos recursos será efetuada mediante prévio aporte financeiro na conta “Fundo de Pagamento” do cartão, obedecidos os limites estabelecidos para cada portador e respectiva Unidade Gestora.

§ 1º Entende-se como conta “Fundo de Pagamento” a conta corrente aberta pelas Unidades Gestoras para gestão financeira do Cartão Corporativo.

§ 2º É vedada a realização de despesas mediante utilização do Cartão Corporativo, quando não houver saldo suficiente na conta “Fundo de Pagamento”.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

~~Art. 5º A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens oficiais, nos seguintes casos:~~

~~“Art. 5º A utilização do Cartão Corporativo para custear despesas poderá ocorrer nos seguintes casos: (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).*~~

~~I — pagamento diretamente às empresas operadoras de vôos ou às prestadoras de serviços de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens;~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~observando o menor preço;~~

I - para atendimento de viagens oficiais: (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).

a) no pagamento diretamente às empresas operadoras de voos ou à prestadoras de serviços de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, observado o menor preço; (Acréscido pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).

b) no pagamento de despesas extraordinárias, tais como: pousada, alimentação e locomoção urbana, que estejam previstas no conceito de diárias; (Acréscido pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).

~~II - pagamento de despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana que estejam previstas no conceito de diárias.~~

II - no pagamento de despesas realizadas no município de Palmas, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º deste Decreto. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).

~~§ 1º A despesa realizada na forma do inciso II será aferida na prestação de contas de que trata o art. 5º deste Decreto, apurando-se a necessidade de acertos financeiros em relação ao valor oficial da diária.~~

§ 1º A despesa realizada na forma da alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo será aferida na prestação de contas de que trata o parágrafo único do art. 6º deste Decreto, apurando-se a necessidade de acertos financeiros em relação ao valor oficial da diária. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.262, de 14/06/2016).

§ 2º O servidor fará jus à metade do valor das diárias quando o pernoite for pago com o Cartão Corporativo, quando for fornecido alojamento ou outra forma de pousada.

§ 3º O pagamento complementar da diária ou o ressarcimento por parte do responsável será feito no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Ato conjunto das Secretarias de Finanças e de Planejamento e Gestão poderá autorizar a utilização do Cartão Corporativo, como forma de pagamento de outras despesas.

Art. 6º O Cartão Corporativo é de uso, pessoal e intransferível, do portador nele identificado e ficará restrito às transações do art. 4º deste Decreto, de saques em moeda corrente, quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

Parágrafo único. A prestação de contas, que deverá ser feita a cada reposição, se fará de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º O limite de crédito destinado à utilização do Cartão Corporativo, cujo saldo será recomposto em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, tem a seguinte distribuição:

~~I - ao Gabinete do Prefeito, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);~~

I - ao Gabinete do Prefeito, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Alterado pelo Decreto nº 261 de 22/03/2012)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - às demais unidades orçamentárias, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão Corporativo.

Art. 9º Não será admitida qualquer cobrança relativa à taxa de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras decorrentes da emissão e uso do Cartão Corporativo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às taxas de utilização do Cartão Corporativo no exterior.

Art. 10. A Instituição Financeira disponibilizará, através da Tesouraria do Município, extrato bancário, com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e certificação, pelos portadores do Cartão Corporativo, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados constantes dos extratos bancários e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

§ 1º A responsabilidade de que trata o **caput** deste artigo será elidida a partir:

I - da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;

II - da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

§ 2º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Instituição Financeira contratada, informará o “Número de Ocorrência de Atendimento”, que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, através da Coordenadoria de Controle Interno, poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. É revogado o Decreto nº 90, de 16 de maio de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de março de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito Palmas

**Adjair de Lima e Silva**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2010**

**Procedimentos para a prestação de contas dos recursos utilizados:**

A prestação de contas se fará com a seguinte documentação:

- 1 - Demonstrativo de Prestação de Contas, devidamente assinado sob carimbo identificador.
- 2 - Cópia da Solicitação de Diárias.
- 3 - Documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, acompanhados dos comprovantes de utilização do Cartão Corporativo (cupom de comprovação do cartão).
- 4 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser representados por: nota fiscal, nota fiscal fatura, nota fiscal de venda ao consumidor, cupom fiscal, nota fiscal de serviços.
- 5 - Todos os documentos deverão estar nominais ao suprido, com endereço correspondente à Unidade Gestora realizadora da despesa, com exceção das despesas comprovadas por cupom fiscal.
- 6 - Todos os documentos comprobatórios deverão conter datas de emissão.
- 7 - Extrato bancário fornecido pela Tesouraria (único setor que tem acesso ao sistema do Banco do Brasil).

Em caso constatado de documento emitido com data anterior ou posterior ao período considerado, deverá vir acompanhado de justificativa.

OBS : Antes de cada reposição, o suprido deverá prestar contas dos recursos utilizados e o relatório de viagem empreendida.

O suprido deverá preencher o formulário de prestação de contas, conforme Anexo II, e enviar à Coordenadoria de Controle Interno, que ficará responsável pela análise da mesma e liberação da Nota de Liquidação à Tesouraria.

